

Informe das Deliberações Nº 16/2021

INFORME DAS DELIBERAÇÕES

RESOLUÇÕES

1. Resolução CDN nº 377/2021 - Alteração do Planejamento Estratégico 2023 do Sistema Sebrae;
2. Resolução CDN nº 378/2021 - Diretrizes do Plano Anual 2022 do Sistema Sebrae;
3. Resolução CDN nº 379/2021 - Aprova Alterações e Consolida a Política de Transparência do Sistema Sebrae;
4. Resolução CDN nº 380/2021 - Altera e Consolida o Regimento Interno do Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do Sebrae;

DECISÕES

5. Decisão CDN-AD nº 1.283/2021 - Comissão Temática Permanente de Planejamento;
6. Decisão CDN-AD nº 1.284/2021 - Comissão Especial de Orientação do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – COF;
7. Decisão CDN nº 1.285/2021 - Representante do Sebrae no Conselho Superior, da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior – FUNCEX;
8. Decisão CDN nº 1.286/2021 - Representantes do Sebrae no Conselho Estratégico do Canal Futura, da Fundação Roberto Marinho – FRM;
9. Decisão CDN nº 1.287/2021 - Representantes do Sebrae no Comitê Temático do MEI, do Fórum Permanente da MPE, do Ministério da Economia – ME;
10. Decisão CDN nº 1.288/2021 - Representantes do Sebrae no Subcomitê de Cooperação do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio – Confac, da Câmara de Comércio Exterior – Camex, do Ministério da Economia – ME;
11. Decisão CDN nº 1.289/2021 - Representantes do Sebrae no Grupo de Trabalho Redução do Custo Brasil para a Competitividade, do Movimento Brasil Competitivo – MBC;
12. Decisão CDN nº 1.290/2021 - Representantes do Sebrae no Grupo de Trabalho Transformação Digital para a Competitividade, do Movimento Brasil Competitivo – MBC;
13. Decisão CDN nº 1.291/2021 - Representantes do Sebrae no Grupo de Trabalho Educação Competitiva e Aderente ao Mercado, do Movimento Brasil Competitivo – MBC;
14. Decisão CDN nº 1.293/2021 - Homologação do Estatuto do Sebrae/PA.



RESOLUÇÃO CDN Nº. 377/2021

ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2023 DO SISTEMA SEBRAE.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, incisos X e XI do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação aprovada por unanimidade, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Planejamento Estratégico 2023 do Sistema SEBRAE, conforme proposta encaminhada pela Diretoria Executiva, por meio do EACDN nº. 50, de 10 de junho de 2021, e nos termos do Parecer e Voto da Comissão Temática Permanente de Planejamento, que constituem partes integrantes desta Resolução, independente de transcrição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.


JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional



SEBRAE

Conselho Deliberativo Nacional - CDN

6ª Reunião Ordinária do CDN de 2021

Assunto:

EACDN nº 50, de 10 de junho de 2021 - Alterações do Planejamento Estratégico 2023 do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN n.º 374/2020, em 18 de junho de 2020.

Relatoria:

Comissão Temática Permanente de Planejamento

Resumo:

Tendo em vista o processo de contínuo aprimoramento e qualificação do Planejamento Estratégico do Sistema Sebrae, os Programas Nacionais foram revistos na perspectiva de dar mais foco e efetividade à atuação do Sebrae junto aos Pequenos Negócios.

A presente proposta, resumidamente, reduz a quantidade de Programas Nacionais de 18 para 13, altera a redação do título (em alguns casos) e dos objetivos de 11 Programas, mantém 02 Programas como foram originalmente apresentados e cancela 05 Programas.

São descritos, a seguir, os Programas e as respectivas alterações.

Os 02 Programas Nacionais que permanecerão conforme aprovados em junho de 2020:

- Programa Nacional Gestão da Marca Sebrae

Objetivo do Programa: Promover a imagem institucional do Sebrae, por meio do desenvolvimento e da disseminação de estratégias de gestão de marca (branding) para nortear a comunicação de todo o Sistema.

- Programa Nacional Gestão Estratégica de Pessoas



Objetivo do Programa: Consolidar uma política única e práticas integradas de Gestão de Pessoas para o Sistema Sebrae.

Os 11 Programas Nacionais que estão recebendo alterações de título e/ou objetivo:

- Programa Nacional Ambiente de Negócios

Proposta de Alteração: Ajuste no Objetivo do Programa que passa a ser “Fomentar a atuação do Sistema Sebrae e sua rede de parceiros na promoção e fomento do empreendedorismo e na implementação de medidas de melhoria do ambiente de negócios para a dinamização e desenvolvimento da economia local nos territórios”.

- Programa Nacional Brasil + Competitivo

Proposta de Alteração: Ajuste no Objetivo do Programa que passa a ser “Elevar a produtividade, competitividade, sustentabilidade e participação dos pequenos negócios no mercado com base na atuação setorial nos territórios”.

- Programa Nacional Brasil + Inovador

Proposta de Alteração: Ajuste no Objetivo do Programa que passa a ser “Promover a geração e acelerar Pequenos Negócios inovadores, disponibilizar tecnologias para negócios de base tradicional e estimular ecossistemas de inovação”.

- Programa Nacional Cliente em Foco

Proposta de Alteração: Ajuste no Objetivo do Programa que passa a ser “Aprimorar e sincronizar o atendimento especializado e a oferta de soluções do Sebrae nos territórios e integrar, qualificar e ampliar o atendimento digital do Sebrae com foco em um relacionamento orientado à geração de valor aos seus Clientes”.

- Programa Nacional Empreendedor do Futuro

Proposta de Alteração: Alteração do nome do Programa para “Educação Empreendedora” e ajuste em seu Objetivo que passa a ser “Tornar a Educação Empreendedora acessível a todos profissionais de educação e estudantes, a partir da Educação Básica e, prioritariamente, da rede pública de ensino, por meio do desenvolvimento de competências empreendedoras, a partir das competências sócioemocionais.”

- Programa Nacional Gestão do Portfólio

Proposta de Alteração: Alteração do nome do Programa para “Portfólio em Rede” e ajuste em seu Objetivo que passa a ser “Promover a gestão



integrada do portfólio e a efetividade das soluções ofertadas para o atendimento às necessidades dos clientes Sebrae”.

- Programa Nacional Inteligência e Gestão do Conhecimento

Proposta de Alteração: Alteração do nome do Programa para “Inteligência de Dados” e ajuste em seu Objetivo que passa a ser “Promover um ecossistema de dados que contempla os processos do ciclo de vida dos dados da organização para suportar o desenvolvimento de serviços de inteligência que gerem valor para o negócio do Sebrae e dos seus clientes”.

- Programa Nacional Sebrae + Finanças

Proposta de Alteração: Ajuste no Objetivo do Programa que passa a ser “Criar, desenvolver e ampliar mecanismos que contribuam para a ampliação do acesso a recursos e serviços financeiros, a promoção da educação, orientação e gestão financeira, contribuindo para a geração de ambientes de negócio mais competitivos”.

- Programa Nacional Sebrae + Receitas

Proposta de Alteração: Ajuste no Objetivo do Programa que passa a ser “Buscar a captação de recursos visando ampliar as ações do SEBRAE”.

- Programa Nacional Transformação Digital

Proposta de Alteração: Ajuste no Objetivo do Programa que passa a ser “Promover a transformação digital do Sistema Sebrae e dos seus clientes”.

- Programa Nacional Transformação Organizacional

Proposta de Alteração: Ajuste no Objetivo do Programa que passa a ser “Atuar de forma compartilhada na prestação de atividades/serviços de suporte e gestão do Sistema Sebrae promovendo a padronização e o compartilhamento de serviços e processos, o ganho de qualidade, o aumento da eficiência e da produtividade, um maior controle e a excelência operacional”.

Os 05 Programas Nacionais que serão excluídos:

- Programa Nacional Brasil + Empreendedor

Objetivo do Programa: Fortalecer o comportamento e a atitude empreendedora das pessoas, contribuindo para o desenvolvimento territorial integrado.

Justificativa: Ações sobrepostas sendo executadas em outros Programas Nacionais. As Linhas de Ação executadas no âmbito do Programa foram



assim distribuídas: (1) Empretec para o Programa Nacional Portfólio em Rede; (2) Empreendedorismo Feminino para o Programa Nacional Cliente em Foco; (3) Polo de Liderança para o Programa Nacional Ambiente de Negócios e; (4) Educação Superior para o Programa Nacional Educação Empreendedora.

- Programa Nacional Gestão de Riscos Estratégicos

Objetivo do Programa: Elevar a maturidade do Sistema Sebrae em gestão de riscos estratégicos, contribuindo para o processo de tomada de decisão na definição e monitoramento da Estratégia, bem como para o aumento da confiança das principais partes interessadas.

Justificativa: O propósito do Programa Nacional é estruturar a metodologia de gestão de riscos estratégicos. Uma vez estruturada e disseminada a metodologia a mesma deve ser internalizada pela Unidade de Gestão Estratégica (UGE) como um processo.

- Programa Nacional Sebrae + Parceiro

Objetivo do Programa: Estabelecer alianças estratégicas com partes interessadas e rede de parceiros institucionais para relacionamento nos âmbitos nacional e internacional.

Justificativa: Incorpora apenas as atividades de rotina da UARI e se configura mais como Política do que como Programa Nacional.

- Programa Nacional Sebrae em Rede

Objetivo do Programa: Promover a integração e um ambiente de interação dentro do ecossistema Sebrae.

Justificativa: Não chegou a ser estruturado e se configura como um arranjo institucional de atuação do Sistema Sebrae e não como Programa Nacional.

- Programa Nacional TI 5.0

Objetivo do Programa: Prover soluções e condições tecnológicas para o Sistema Sebrae, com foco na infraestrutura, trazendo alta disponibilidade dos sistemas centralizados, minimização da obsolescência dos parques tecnológicos, transformação da infraestrutura dos Sebrae UF como autoridades certificadoras e proteção aos dados sensíveis em poder do Sistema.

Justificativa: Indicação de ser incorporado como Linha de Ação no Programa Nacional Transformação Organizacional.



Finalmente, importa esclarecer que o Livro Executivo do Planejamento Estratégico 2023 – Sistema Sebrae foi revisto e atualizado, conforme alterações descritas e é parte integrante deste documento.

Proposição de voto:

Aprovar, nos termos do Art. 14, incisos X e XI, do Estatuto Social do Sebrae, a proposta de alteração do Planejamento Estratégico 2023 do Sistema Sebrae.

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.

Comissão Temática Permanente de Planejamento





RESOLUÇÃO CDN Nº. 378/2021

DIRETRIZES DO PLANO ANUAL 2022 DO SISTEMA SEBRAE

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, incisos X e XI do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação aprovada por unanimidade, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes do Plano Anual 2022 do Sistema SEBRAE, conforme proposta encaminhada pela Diretoria Executiva, por meio do EACDN nº. 51, de 10 de junho de 2021, e nos termos do Parecer e Voto da Comissão Temática Permanente de Planejamento, que constituem partes integrantes desta Resolução, independente de transcrição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.



JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional



SEBRAE

Conselho Deliberativo Nacional - CDN

6ª Reunião Ordinária do CDN de 2021

Assunto:

EACDN nº 51, de 10 de junho de 2021 - Proposta de Diretrizes do Plano Anual 2022 do Sistema Sebrae.

Relatoria:

Comissão Temática Permanente de Planejamento

Resumo:

As Diretrizes aqui dispostas apontam as principais orientações para elaboração do Plano Anual 2022, estabelecendo os tipos e regras para definição do público do Sebrae, regras para revisão e consolidação do Plano, indicação dos Programas Nacionais prioritários para 2022, além de cenários de recursos e aplicação do orçamento, a partir da revisão dos seus limites.

Trata-se, portanto, de um documento de orientação que define os parâmetros para a elaboração do Plano Anual 2022 do Sistema Sebrae.

O documento foi organizado em três partes.

A PRIMEIRA PARTE consolida a estratégia de desenvolvimento, que tem como direcionador uma Visão de Futuro para o Sebrae de “Ser referência na promoção do Empreendedorismo e geração de valor para os Pequenos Negócios”, indica os desafios a serem superados para que esse futuro desejado possa se consolidar e as Diretrizes para construir os caminhos. Em seguida, é feito um desdobramento desta Visão segundo o enfoque dos Eixos de Atuação, abordando a situação atual, os Objetivos Estratégicos, os Programas Nacionais e, sobretudo, as estratégias que precisam ser concretizadas para alcançar os resultados planejados.

A SEGUNDA PARTE esboça o delineamento dos limites para aplicação do Orçamento para 2022 e os Cenários de Recursos que asseguram a implementação do Planejamento Estratégico 2023.



A TERCEIRA PARTE apresenta o Calendário para elaboração do Plano Anual 2022 e os marcos principais.

As principais alterações na proposta do documento de Diretrizes do Plano Anual 2022, em comparação com as Diretrizes do Plano Anual 2021, serão descritas a seguir.

- A partir dos Objetivos Estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico 2023, o Plano Anual 2022 estará suportado por uma Carteira de 13 (treze) Programas Nacionais, no lugar dos 18 Programas Nacionais propostos anteriormente.
- Os 13 Programas Nacionais se organizam em 04 Eixos de Atuação: Melhorar o Ambiente de Negócios para as Pequenas Empresas; Fomentar e desenvolver Empreendedores; Fomentar o acesso ao Crédito e Capital; Promover a Inovação, Digitalização e Internacionalização de Pequenos Negócios.
- O foco principal deste Plano é no resultado e, nesse sentido, a adesão aos Programas Nacionais pelos Sebrae/UF implica na adesão aos Indicadores de Resultados dos Programas Nacionais apontados como obrigatórios em cada um dos Programas Nacionais contemplados no Plano Anual 2022.
- Além dos Indicadores de Resultado dos Programas Nacionais, o Sistema Sebrae pactuará no âmbito do Acordo de Resultados com o CDN, Indicadores classificados como Metas Mobilizadoras Organizacionais, que têm como principal objetivo mobilizar todo o Sistema em torno do atingimento de resultados comuns. Este conjunto de Indicadores dará a sustentação estratégica para o Sistema e vai mensurar a efetividade da atuação do Sebrae. As Metas Mobilizadoras Organizacionais não são objeto do Plano Anual 2022, mas são direcionadores da execução do Plano.
- O Plano Anual é elaborado pelos Sebrae/UF, aprovado pelos CDE e, finalmente, pactuado com a DIREX/NA e o CDN. Deverá observar a seguinte estrutura: Objetivos Estratégicos Nacionais e Locais; Programas Nacionais e Locais; Metas dos Indicadores de Resultado dos Programas Nacionais e Locais, se for o caso; Orçamento vinculado aos Programas Nacionais e Locais; Público beneficiado; Cenário de Recursos; Origem e Aplicação de Recursos.
- A revisão do Plano Anual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (a) Reprogramação - Quando a variação no valor total do Cenário de Recursos aprovado para o Plano, com exclusão dos empréstimos e das transferências da Contribuição Social do Nacional para os Programas, Projetos e Processos Nacionais, não previstas anteriormente, for superior a 15% (quinze por cento) para mais ou para menos em relação ao valor pactuado originalmente; (b) Repactuação de Metas - Quando houver



redução das Metas dos Indicadores de Resultado dos Programas Nacionais.

- Os Sebrae/UF poderão apresentar proposta de repactuação e reprogramação, previamente validada pelo CDE, que deverá ser enviada ao Sebrae Nacional até o mês de junho de 2022. A proposta deve detalhar e justificar as alterações apresentadas de maneira a permitir a análise pela Diretoria Executiva Nacional e pelo CDN, que deliberarão até o final de setembro de 2022.
- Foram mantidos os seguintes limites orçamentários: Inovação, tecnologia e sustentabilidade – mínimo de 20% do total das aplicações de cada ano em Projetos e Processos; Capacitação de recursos humanos – mínimo de 2% (dois por cento) e máximo de 6% (seis por cento) do valor total das respectivas folhas de pagamento (salários, encargos e benefícios) de cada Sebrae/UF e do Sebrae/NA; Tecnologia da informação e comunicação – mínimo de 2% (dois por cento) do valor da Contribuição Social Ordinária e Contribuição Social do Nacional; Pessoal, Encargos e Benefícios – máximo de 55% para os Sebrae/UF (considerando CSO, CSN e receitas com terceiros) e 15% para o Sebrae/NA (considerando CSO e receitas com terceiros)-PDI continua, excepcionalmente, excluído desse cálculo; Divulgação, Anúncio, Publicidade e Propaganda – máximo de 3,5% para os Sebrae/UF (considerando CSO e CSN) e 5,5% para o Sebrae/NA (considerando CSO e receitas com terceiros); Bens Móveis – máximo de 3% % (três por cento) em investimento para aquisição de móveis, máquinas e equipamentos (considerando a Contribuição Social Ordinária, a Contribuição Social do Nacional e as Receitas com Terceiros, incluindo as receitas de alienação de bens móveis); Custeio Administrativo – máximo de 5% (na forma da Lei 8.029 e alterações previstas na Lei 8.154/90); Contrapartida da Contribuição Social – 5 a 7%; Fundo de Reserva – máximo de 10% dos recursos da Contribuição Social Ordinária e receitas auferidas pelos Sebrae/UF e Sebrae/NA.
- Foi excluído o limite orçamentário de Aplicação da CSO na atividade fim – mínimo de 78% para os Sebrae/UF e 72% para o Sebrae/NA. O limite será transformado em indicador a ser pactuado no Acordo de Resultados com o Ministério da Economia.
- A estimativa e a distribuição das receitas de Contribuição Social para o Cenário de Recursos Orçamentários de 2022 foram elaboradas com base nos seguintes parâmetros: (a) Previsão de arrecadação com atualização do índice de população para 2019 e 2020, com valores estimados divulgados pelo IBGE; (b) Previsão de arrecadação com atualização do índice de ICMS para 2019 e 2020, com valores divulgados pelo CONFAZ; (c) Previsão da arrecadação para 2022 de R\$ 3,644 bilhões, conforme Cenário de Recursos que apresenta tendência de crescimento de 10,9%, se comparada com a arrecadação para o ano de 2020 e 3,8%, se comparada com a arrecadação do ano de 2019.



- A Contribuição Social do Sebrae/NA (CSN – Programas Nacionais, Projetos e Processos), contemplará recursos do orçamento do Sebrae/NA a serem repassados aos Sebrae/UF na execução de iniciativas de interesse do Sebrae/NA. Para o ano de 2022, o valor do “Teto” será de R\$ 547,1 milhões, conforme §1º do Art. 25 da Instrução Normativa 37, que trata da execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Sebrae, sem prejuízo de flexibilizar-se em favor daquelas Unidades Federativas que comprovadamente, apresentarem performance superior na execução, privilegiando sempre a eficiência e a qualidade da entrega.

Proposição de Voto:

Aprovar, nos termos do art. 14, incisos X e XI do Estatuto Social do SEBRAE, a proposta de Diretrizes para elaboração do Plano Executivo Anual e Orçamento 2022 do Sistema Sebrae.

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.

Comissão Temática Permanente de Planejamento





RESOLUÇÃO CDN Nº. 379/2021

**APROVA ALTERAÇÕES E CONSOLIDA
A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DO
SISTEMA SEBRAE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso das competências conferidas pelos artigos 9º, incisos II e IX, e 14, inciso X, do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação aprovada, por unanimidade, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º A Política de Transparência do Sistema SEBRAE, que visa orientar os colaboradores sobre os princípios e diretrizes que devem pautar suas atividades e reforçar o compromisso da instituição de dar amplo acesso às informações para a sociedade, respeitados os sigilos previstos na legislação aplicável, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“1 – Apresentação

Revogação parcial desse seguinte texto:

Essa Política de Transparência é orientada pelos principais pilares legais sobre o tema, dentre os quais destacam-se a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Decretos 7.724, de 2012 e 9.781, de 2019, bem como recomendações de órgãos de controle do Governo Federal.

2. Objetivo

A Política de Transparência do Sistema SEBRAE visa orientar os seus conselheiros, diretores e colaboradores sobre os princípios e diretrizes que devem pautar suas atividades e reforçar o compromisso da organização de dar amplo acesso às informações para a sociedade, respeitados os sigilos previstos pela legislação aplicável.





RESOLUÇÃO CDN Nº. 379/2021

3 - Institucional

Conforme definido no Art. 6º do Estatuto Social, o SEBRAE é organizado sob a forma de sistema e composto por uma unidade nacional coordenadora e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

(...)

Norteadores Estratégicos

Revogação integral

4 - Princípios

A Política será regida pelos seguintes princípios:

I. Receptividade – canais de comunicação abertos e eficientes com a sociedade para o recebimento de comentários, sugestões e denúncias.

(...)

5 - Diretrizes e Competências

5.1- Cabe ao Conselho Deliberativo Nacional:

- a) Aprovar esta Política e suas eventuais revisões;
- b) Acompanhar a implementação dessa política no Sistema SEBRAE, com apoio do Comitê Permanente de Compliance e Auditoria;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional, no âmbito da transparência;
- d) Intervir de forma correcional no âmbito do Sistema SEBRAE, quando do descumprimento das diretrizes definidas.

(...)

5.3- Cabe a Diretoria Executiva do Sebrae Nacional:

- a) Estabelecer, caso necessário, normativos que viabilizem a implementação da Política de Transparência para o Sistema SEBRAE;
- b) Garantir a operacionalização do Portal da Transparência do Sistema SEBRAE;
- c) Definir conteúdo, forma e os prazos para disponibilização das informações no Portal da Transparência do Sistema SEBRAE pelos SEBRAE/UF;





RESOLUÇÃO CDN Nº. 379/2021

- d) Promover a capacitação dos colaboradores sobre temas relacionados a esta Política no SEBRAE Nacional;**
- e) Disponibilizar, no âmbito do Sistema SEBRAE, por meio do Portal da Transparência, as informações de interesse da sociedade e dos pequenos negócios de forma íntegra e completa em consonância com os regramentos aplicáveis, orientações dos órgãos de controle e normativos internos, bem como responder por eventuais falhas ou questionamentos e informações divulgadas pelo Sistema SEBRAE;**
- f) Responsabilizar-se pela completude, qualidade e exatidão das informações divulgadas pelo SEBRAE.**

5.3.1. – Cabe ao Diretor-Presidente do SEBRAE Nacional designar o Encarregado de Monitoramento da Transparência.

5.4- Cabe a Diretoria Executiva do SEBRAE/UF:

- a) Atender aos prazos normativos e institucionais para divulgação das informações nos moldes e conteúdo estabelecidos pelo SEBRAE Nacional;**
- b) Garantir a conformidade com a política e os normativos de transparência no Sistema SEBRAE;**
- c) Designar colaborador para atuar como ponto focal, responsável por responder demandas do Encarregado de Monitoramento da Transparência;**
- d) Promover a capacitação dos colaboradores sobre temas relacionados a esta Política no âmbito do SEBRAE/UF;**
- e) Disponibilizar, no âmbito do SEBRAE/UF, por meio do Portal da Transparência do Sistema SEBRAE, as informações de interesse da sociedade e dos pequenos negócios de forma íntegra e completa em consonância com as referências normativas, orientações dos órgãos de controle e normativos internos, bem como responder por eventuais falhas ou questionamentos e informações divulgadas pelo Sistema SEBRAE;**
- f) Responsabilizar-se pela completude, qualidade e exatidão das informações divulgadas pelo SEBRAE/UF.**

5.5- Cabe ao Encarregado de Monitoramento da Transparência:

- a) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da lei;**





RESOLUÇÃO CDN Nº. 379/2021

- b) Monitorar a implementação desta Política e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- c) recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Política; e
- d) orientar as unidades do SEBRAE e os SEBRAE/UF no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Política.

6 - Canais de Comunicação e Informação

O Sistema SEBRAE utilizará como canais de comunicação e informação com a sociedade, principalmente, os seguintes meios:

- a) Portal da Transparência
- b) Portal da Ouvidoria
- c) Portal do SEBRAE
- d) Central Nacional de Relacionamento

(...)

7. - Limitações

Em função do sigilo legal, o Sistema SEBRAE garantirá restrição de acesso às informações observando os dispositivos da legislação aplicável, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados. Diante dos casos omissos, o sigilo às informações se dará em conformidade com regulamentos e normas internas da instituição, especialmente com o que estabelece a Política de Classificação da Informação.

8 - Monitoramento e Responsabilidade

O Sistema SEBRAE tem o compromisso de revisar e reavaliar permanentemente suas informações no Portal da Transparência. O ambiente de controle, composto das 3 linhas de defesa, deve garantir que as informações disponibilizadas estão atualizadas e são completas, conforme definido nas referências normativas, bem como nos regulamentos e normas internas.

O SEBRAE terá a função de discutir novos cenários normativos e tecnológicos, propondo a melhoria contínua das ações de transparência no Sistema SEBRAE.





RESOLUÇÃO CDN Nº. 379/2021

Sem prejuízo das competências do SEBRAE e do SEBRAE/UF as funções de monitorar a transparência, inclusive por meio de relatórios de exceções e aprovação de planos de ação para a sua solução, de discutir novos cenários normativos e tecnológicos e de propor a melhoria contínua das ações de transparência no Sistema SEBRAE serão exercidas pelo Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do Conselho Deliberativo Nacional, nos termos de seu regimento interno.

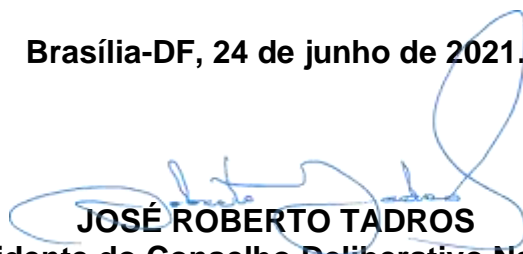
Compete, ainda, ao Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do CDN, como medida de correção e de responsabilização, alertar quanto às situações identificadas para que ações sejam tomadas visando o fiel cumprimento das necessidades de transparência do Sistema SEBRAE.

As medidas de correção encontram-se previstas no Art. 14, XVIII do Estatuto Social do SEBRAE.”

Art. 2º. A Política de Transparência do Sistema SEBRAE, com as alterações aprovadas e consolidadas no Anexo Único, faz parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CDN nº. 334, de 15 de agosto de 2019.

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.



JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA SEBRAE

1. Apresentação

A Política de Transparência do Sistema SEBRAE reflete o compromisso da instituição com a transparência na aplicação de seus recursos, na gestão de processos e atividades, e na execução de boas práticas de governança.

Dentre os valores que norteiam as práticas institucionais estão a ética e a transparência tanto nas nossas relações com clientes e parceiros, quanto na comunicação dos resultados obtidos para a sociedade e para os pequenos negócios.

Para garantir a conformidade na gestão de seus recursos, o Sistema SEBRAE instituiu, em 2015, o Programa de Integridade Corporativa – Compliance - que formaliza o comprometimento da instituição com a ética, a transparência e as boas práticas de governança.

O compromisso com a integridade e a conformidade é dever de todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e agentes diretos e indiretos que se relacionam com o Sistema SEBRAE.

Para o Sistema SEBRAE é fundamental disponibilizar à sociedade informações de maneira clara e segura, com a garantia de amplo acesso e respeito aos sigilos impostos pela legislação aplicável.

2. Objetivo

A Política de Transparência do Sistema SEBRAE visa orientar os seus conselheiros, diretores e colaboradores sobre os princípios e diretrizes que devem pautar suas atividades e reforçar o compromisso da organização de dar amplo acesso às informações para a sociedade, respeitados os sigilos previstos pela legislação aplicável.





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

3. Institucional

Conforme definido no Art. 6º do Estatuto Social, o SEBRAE é organizado sob a forma de sistema e composto por uma unidade nacional coordenadora e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

O SEBRAE tem como estrutura básica um Conselho Deliberativo Nacional – CDN, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Essa mesma estrutura é refletida nos SEBRAE/UF, com um Conselho Deliberativo Estadual, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

4. Princípios

A Política será regida pelos seguintes princípios:

- I. Receptividade – canais de comunicação abertos e eficientes com a sociedade para o recebimento de comentários, sugestões e denúncias.
- II. Transparência - orientado pela premissa de que toda informação concernente às atividades operacionais e estratégicas será tornada pública.
- III. Accountability – compromisso de prestar contas aos órgãos de controle e a sociedade.
- IV. Confidencialidade – Respeitar todos os sigilos legais impostos pela legislação brasileira ou normativos internos.

5. Diretrizes e Competências

5.1 - Cabe ao Conselho Deliberativo Nacional:

- a) Aprovar esta Política e suas eventuais revisões;
- b) Acompanhar a implementação dessa política no Sistema SEBRAE, com apoio do Comitê Permanente de Compliance e Auditoria;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional, no âmbito da transparência;
- d) Intervir de forma correccional no âmbito do Sistema SEBRAE, quando do descumprimento das diretrizes definidas.





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

5.2 - Cabe ao Conselho Deliberativo Estadual:

- a) Apoiar a implementação da Política de Transparência em âmbito local;
- b) Intervir de forma correccional no SEBRAE/ UF quando do descumprimento das diretrizes definidas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva do SEBRAE/UF, no âmbito da transparência.
- d) Observar as diretrizes gerais do SEBRAE Nacional, adaptando-as às peculiaridades regionais.

5.3 - Cabe a Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional:

- a) Estabelecer, caso necessário, normativos que viabilizem a implementação da Política de Transparência para o Sistema SEBRAE;
- b) Garantir a operacionalização do Portal da Transparência do Sistema SEBRAE;
- c) Definir conteúdo, forma e os prazos para disponibilização das informações no Portal da Transparência do Sistema SEBRAE pelos SEBRAE/UF;
- d) Promover a capacitação dos colaboradores sobre temas relacionados a esta Política no SEBRAE Nacional;
- e) Disponibilizar, no âmbito do Sistema SEBRAE, por meio do Portal da Transparência, as informações de interesse da sociedade e dos pequenos negócios de forma íntegra e completa em consonância com os regramentos aplicáveis, orientações dos órgãos de controle e normativos internos, bem como responder por eventuais falhas ou questionamentos e informações divulgadas pelo Sistema SEBRAE;
- f) Responsabilizar-se pela completude, qualidade e exatidão das informações divulgadas pelo SEBRAE.

5.3.1. – Cabe ao Diretor-Presidente do SEBRAE designar o Encarregado de Monitoramento da Transparência.

5.4 - Cabe a Diretoria Executiva do SEBRAE/UF:

- a) Atender aos prazos normativos e institucionais para divulgação das informações nos moldes e conteúdo estabelecidos pelo SEBRAE Nacional;
- b) Garantir a conformidade com a política e os normativos de transparência no Sistema SEBRAE;





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

- c) Designar colaborador para atuar como ponto focal, responsável por responder demandas do Encarregado de Monitoramento da Transparência;
- d) Promover a capacitação dos colaboradores sobre temas relacionados a esta Política no âmbito do SEBRAE/UF;
- e) Disponibilizar, no âmbito do SEBRAE/UF, por meio do Portal da Transparência do Sistema SEBRAE, as informações de interesse da sociedade e dos pequenos negócios de forma íntegra e completa em consonância com as referências normativas, orientações dos órgãos de controle e normativos internos, bem como responder por eventuais falhas ou questionamentos e informações divulgadas pelo Sistema SEBRAE;
- f) Responsabilizar-se pela completude, qualidade e exatidão das informações divulgadas pelo SEBRAE/UF.

5.5 - Cabe ao Encarregado de Monitoramento da Transparência:

- a) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Política;
- b) Monitorar a implementação desta Política e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- c) recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Política; e
- d) orientar as unidades do SEBRAE e os SEBRAE/UF no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Política.

6. Canais de Comunicação e Informação

O Sistema SEBRAE utilizará como canais de comunicação e informação com a sociedade, principalmente, os seguintes meios:

- a) Portal da Transparência;
- b) Portal da Ouvidoria;
- c) Portal do Sebrae; e
- d) Central Nacional de Relacionamento.





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 379/2021

7. Limitações

Em função do sigilo legal, o Sistema SEBRAE garantirá restrição de acesso às informações observando os dispositivos da legislação aplicável, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados. Diante dos casos omissos, o sigilo às informações se dará em conformidade com regulamentos e normas internas da instituição, especialmente com o que estabelece a Política de Classificação da Informação.

8. Monitoramento e Responsabilidade

O Sistema SEBRAE tem o compromisso de revisar e reavaliar permanentemente suas informações no Portal da Transparência. O ambiente de controle, composto das 3 linhas de defesa, deve garantir que as informações disponibilizadas estão atualizadas e são completas, conforme definido nas referências normativas, bem como nos regulamentos e normas internas.

O SEBRAE terá a função de discutir novos cenários normativos e tecnológicos, propondo a melhoria contínua das ações de transparência no Sistema SEBRAE.

Sem prejuízo das competências do SEBRAE e do SEBRAE/UF as funções de monitorar a transparência, inclusive por meio de relatórios de exceções e aprovação de planos de ação para a sua solução, de discutir novos cenários normativos e tecnológicos e de propor a melhoria contínua das ações de transparência no Sistema SEBRAE serão exercidas pelo Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do Conselho Deliberativo Nacional, nos termos de seu regimento interno.

Compete, ainda, ao Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do CDN, como medida de correição e de responsabilização, alertar quanto às situações identificadas para que ações sejam tomadas visando o fiel cumprimento das necessidades de transparência do Sistema SEBRAE.

As medidas de correição encontram-se previstas no Art. 14, XVIII do Estatuto Social do SEBRAE.





RESOLUÇÃO CDN Nº. 380/2021

ALTERA E CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE COMPLIANCE E AUDITORIA DO SEBRAE.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso X, do Estatuto Social, e em face da deliberação aprovada por unanimidade, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º O Regimento Interno do Comitê Permanente de Compliance e Auditoria Externa do SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 362, de 11 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do SEBRAE tem como principal finalidade assessorar o Conselho Deliberativo Nacional - CDN em relação às matérias de sua competência, propondo diretrizes, políticas, estratégias e medidas destinadas aos mecanismos de controle da prevenção de riscos e da aplicação de recursos no âmbito do Sistema SEBRAE.

(...)

Artigo 7º. Compete ao Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do SEBRAE:

I – manifestar-se perante o CDN sobre as questões referentes ao Programa de Integridade Corporativa - Compliance, às auditorias e demais componentes do sistema de controles internos, no âmbito do Sistema SEBRAE;

II - manter o CDN informado das ações que desenvolver no tocante ao monitoramento do cumprimento das diretrizes, políticas, estratégias e medidas relacionadas aos temas previstos no inciso I e ao atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;





RESOLUÇÃO CDN Nº. 380/2021

III – sem prejuízo das competências do SEBRAE e do Sistema SEBRAE, monitorar a transparência, inclusive por meio da análise de relatórios de exceções e aprovação de planos de ação para a sua solução, discussão sobre novos cenários legais e tecnológicos e da proposição da melhoria contínua das ações de transparência no Sistema SEBRAE;

IV – manifestar-se sobre os relatórios emitidos pelas Auditorias, pela Comissão de Ética e pela Ouvidoria do SEBRAE;

V – identificar novas tendências de modernização das atividades de Auditoria e de Compliance e, se for o caso, reportá-las ao CDN, emitindo juízo a respeito de sua adoção pelo Sistema SEBRAE;

VI – apresentar ao CDN, a cada trimestre, ou quando este solicitar, relatório sucinto acerca das ações desenvolvidas, contendo inclusive as recomendações que entender pertinentes;

VII – propor a realização de treinamentos periódicos para os colaboradores do Sistema SEBRAE, de modo a criar e solidificar nesse sistema uma cultura interna de Compliance;

VIII – prestar auxílio à Comissão de Ética quando necessário;

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo CDN, que guardem conexão com as atribuições previstas nos incisos anteriores e, de modo geral, com a adequada aplicação dos recursos do Sistema SEBRAE.

Art. 8º. O Comitê de Compliance e de Auditoria do SEBRAE reunir-se-á mensalmente mediante convocação da sua Coordenação, ou do Presidente do CDN.

...

§ 6º A juízo do Coordenador, a reunião poderá ser promovida de forma remota, mediante áudio ou teleconferência, desde que todos possam ser identificados e seja possível a comunicação simultânea entre os participantes.





RESOLUÇÃO CDN Nº. 380/2021

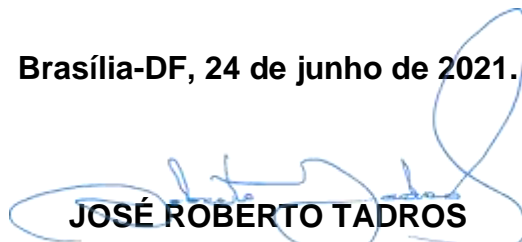
§ 7º No caso do parágrafo anterior, a ata da reunião será assinada pelo Coordenador do Comitê, ou no caso de sua ausência ou impedimento por quem for designado para coordenar a reunião.

Art. 9º As deliberações do Comitê serão registradas em ata assinada por todos os presentes à reunião, ressalvado o disposto no § 7º do artigo anterior, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas.”

Art. 2º. O Regimento Interno do Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do SEBRAE, com as alterações aprovadas e consolidadas no Anexo Único, faz parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CDN nº. 362, de 11 de fevereiro de 2021.

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.



JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 380/2021

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 380/2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE COMPLIANCE E AUDITORIA DO SEBRAE.

Art. 1º. O Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do SEBRAE tem como principal finalidade assessorar o Conselho Deliberativo Nacional - CDN em relação às matérias de sua competência, propondo diretrizes, políticas, estratégias e medidas destinadas aos mecanismos de controle da prevenção de riscos e da aplicação de recursos no âmbito do Sistema SEBRAE.

Art. 2º. O Comitê será composto por no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) Conselheiros, titulares ou suplentes, escolhidos dentre os membros do CDN, que poderá substituí-los e por uma equipe de apoio técnico designada pelo Presidente do CDN.

Art. 3º. Os trabalhos do Comitê serão dirigidos por um dos conselheiros que o integrem, designado Coordenador pelo Presidente do CDN.

Art. 4º. Os membros do Comitê serão investidos em suas funções mediante termo de posse conforme modelo elaborado pelo Gabinete da Presidência do CDN.

Art. 5º. Os integrantes do Comitê exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por terceiros e o exercício dessa função não será remunerado.

Art. 6º. No exercício de sua função, os integrantes do Comitê, inclusive o pessoal de apoio, deverão:

I - pautar-se pelo Estatuto Social do SEBRAE, pelo Regimento Interno do CDN, pelas Resoluções e Decisões baixadas pelo CDN e pelo Código de Ética;

II – manter sigilo sob qualquer informação a que tiverem acesso em razão do exercício de sua função.





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 380/2021

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Compete ao Comitê Permanente de Compliance e Auditoria do SEBRAE:

I - manifestar-se perante o CDN sobre as questões referentes ao Programa de Integridade Corporativa - Compliance, às auditorias e demais componentes do sistema de controles internos, no âmbito do Sistema SEBRAE;

II - manter o CDN informado das ações que desenvolver no tocante ao monitoramento do cumprimento das diretrizes, políticas, estratégias e medidas relacionadas aos temas previstos no inciso I e ao atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

III - sem prejuízo das competências do SEBRAE e do Sistema SEBRAE, monitorar a transparência, inclusive por meio da análise de relatórios de exceções e aprovação de planos de ação para a sua solução, discussão sobre novos cenários legais e tecnológicos e da proposição da melhoria contínua das ações de transparência no Sistema SEBRAE;

IV - manifestar-se sobre os relatórios emitidos pelas Auditorias, pela Comissão de Ética e pela Ouvidoria do SEBRAE;

V - identificar novas tendências de modernização das atividades de Auditoria e de Compliance e, se for o caso, reportá-las ao CDN, emitindo juízo a respeito de sua adoção pelo Sistema SEBRAE;

VI - apresentar ao CDN, a cada trimestre, ou quando este solicitar, relatório sucinto acerca das ações desenvolvidas, contendo inclusive as recomendações que entender pertinentes;

VII - propor a realização de treinamentos periódicos para os colaboradores do Sistema SEBRAE, de modo a criar e solidificar nesse sistema uma cultura interna de Compliance;

VIII - prestar auxílio à Comissão de Ética quando necessário;





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 380/2021

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo CDN, que guardem conexão com as atribuições previstas nos incisos anteriores e, de modo geral, com a adequada aplicação dos recursos do Sistema SEBRAE.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Comitê de Compliance e de Auditoria do SEBRAE reunir-se-á mensalmente mediante convocação da sua Coordenação, ou do Presidente do CDN.

§ 1º A convocação será efetuada por via postal ou por meios eletrônicos, desde que, nesta segunda hipótese, seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação.

§ 2º A convocação indicará, sumariamente, as matérias que serão apreciadas.

§ 3º Entre as datas de convocação e de reunião deverá transcorrer prazo mínimo de cinco (05) dias úteis.

§ 4º Em casos excepcionais, o Comitê reunir-se-á extraordinariamente.

§ 5º As reuniões do Comitê somente poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, três (03) integrantes, independentemente do número de membros com o qual o Comitê for constituído.

§ 6º A juízo do Coordenador, a reunião poderá ser promovida de forma remota, mediante áudio ou teleconferência, desde que todos possam ser identificados e seja possível a comunicação simultânea entre os participantes.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a ata da reunião será assinada pelo Coordenador do Comitê, ou no caso de sua ausência ou impedimento por quem for designado para coordenar a reunião.

§ 8º Nos casos em que o Coordenador estiver ausente, a condução dos trabalhos será feita pelo integrante do Comitê a quem o Presidente do CDN delegar essa atribuição.





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 380/2021

§ 9º Havendo empate nas deliberações, cabe ao Coordenador, justificadamente, proferir o voto de desempate.

§ 10º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 11º As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede do SEBRAE, em Brasília-DF.

Art. 9º As deliberações do Comitê serão registradas em ata assinada por todos os presentes à reunião, ressalvado o disposto no § 7º do artigo anterior, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas.

Parágrafo único. Os documentos que instruírem as deliberações serão arquivados no próprio SEBRAE, juntamente com a ata correspondente.

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO COMITÊ DE COMPLIANCE E DE AUDITORIA DO SEBRAE

Art. 10. Compete ao coordenador do Comitê:

I – convocar e dirigir as reuniões;

II – elaborar a pauta das reuniões;

III – designar relatores e orientar os debates; decidir sobre as questões de ordem; colher e consignar os votos, e proclamar o resultado das votações;

IV – deferir os pedidos de vista, fixando prazo para reapreciação da matéria;

V – assinar as atas das reuniões juntamente com os demais integrantes;

VI – autorizar que terceiros participem das reuniões quando sua presença for necessária ao esclarecimento das matérias a serem deliberadas;

VII – encaminhar ao CDN as orientações e propostas do Comitê.





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 380/2021

**DA ESTRUTURA DE APOIO DO COMITÊ PERMANENTE DE COMPLIANCE
E DE AUDITORIA DO SEBRAE**

Art. 11. O comitê contará com apoio administrativo de um (01) Secretário e com apoio técnico de até três (03) Assessores.

Art. 12. Compete ao Secretário do Comitê:

I – Apoiar o Coordenador na elaboração da pauta e das atas das reuniões, e nos subsídios técnicos solicitados;

II - enviar as convocações;

III – redigir as atas das reuniões; e

IV – organizar os arquivos.

Art. 13. Compete aos Assessores prestar apoio técnico aos integrantes do Comitê.

Art. 14. Os Assessores deverão possuir experiência na área de auditoria, controle ou compliance.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor em 24 de junho de 2021.





DECISÃO CDN-AD Nº. 1.283/2021

COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso das competências conferidas pelo art. 22, inciso XII, alínea “f”, do Estatuto Social do SEBRAE,

D E C I D E “AD REFERENDUM”:

1. Alterar a composição da Comissão Temática Permanente de Planejamento, objeto da Decisão CDN nº 1.165/2020, de 30 de abril de 2020.
2. A Comissão passa a ser composta pelos Conselheiros Luiz Carlos Furtado Neves (CACB), Coordenador, José Zeferino Pedrozo (CNA), Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CNC), Francilene Procópio Garcia (CNI), Adriana Tavares Côrte Real Kruppa (ABASE), Ercílio Santinoni (CONAMPE) e José Tarcísio da Silva (COMICRO).
3. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as Decisões em contrário.

Brasília-DF, 17 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

A presente Decisão foi homologada na íntegra, nos termos da proposição do Presidente e pela deliberação unânime do CDN, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada nesta data.

Brasília (DF), 24 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo
Nacional





DECISÃO CDN-AD Nº. 1.284/2021

COMISSÃO ESPECIAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO DE AVAL ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – COF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso das competências conferidas pelo art. 22, inciso XII, alínea “f”, do Estatuto Social do SEBRAE,

D E C I D E “AD REFERENDUM”:

1. Alterar a composição da Comissão Especial de Orientação do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – COF, objeto da Decisão CDN nº 1.280/2021, de 27 de maio de 2021.
2. A Comissão passa a ser composta pelos Conselheiros José Zeferino Pedroso (CNA), Coordenador, Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CNC), Francilene Procópio Garcia (CNI), Adriana Tavares Côrte Real Kruppa (ABASE), Sérgio Gusmão Suchodolski (ABDE), Allan Trancoso Ferraz Silva (BB), Henrique Afonso Holtz de Almeida Junior (CAIXA), Hélio Rodrigues de Almeida (CONAMPE) e Gustavo Leipnitz Ene (UNIÃO).
3. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as Decisões em contrário.

Brasília-DF, 17 de junho de 2021.


JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

A presente Decisão foi homologada na íntegra, nos termos da proposição do Presidente e pela deliberação unânime do CDN, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada nesta data.

Brasília (DF), 24 de junho de 2021.


JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo
Nacional





DECISÃO CDN Nº. 1.285/2021

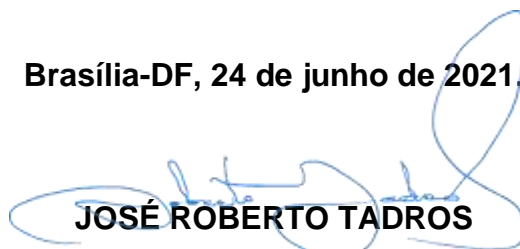
REPRESENTANTE DO SEBRAE NO
CONSELHO SUPERIOR, DA
FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS
DO COMÉRCIO EXTERIOR –
FUNCEX.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XIV, do Estatuto Social do SEBRAE,

DECIDE:

1. Aprovar a indicação do Diretor-Presidente, Carlos do Carmo Andrade Melles, para representar o SEBRAE no Conselho Superior da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior – Funcex, na condição de titular.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data,

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.



JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





DECISÃO CDN Nº. 1.286/2021

REPRESENTANTES DO SEBRAE NO
CONSELHO ESTRATÉGICO DO
CANAL FUTURA, DA FUNDAÇÃO
ROBERTO MARINHO - FRM.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XIV, do Estatuto Social do SEBRAE,

DECIDE:

1. Aprovar a indicação do Gerente da Unidade de Cultura Empreendedora, Jânio Carlos Endo Macedo e do Gerente da Unidade de Gestão de Marketing, Luiz Aurélio Alzamora Gonçalves, para representarem o SEBRAE no Conselho Estratégico do Canal Futura, da Fundação Roberto Marinho – FRM, na condição de titular e suplente, respectivamente.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data,

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.



JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





DECISÃO CDN Nº. 1.287/2021

REPRESENTANTES DO SEBRAE NO
COMITÊ TEMÁTICO DO MEI, DO
FÓRUM PERMANENTE DA MPE, DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XIV, do Estatuto Social do SEBRAE,

DECIDE:

1. Aprovar a indicação dos Analistas da Unidade de Políticas Públicas, Helena Maria Pojo do Rego e Alexander Alvarenga de Melo, para representarem o SEBRAE, no Comitê Temático do MEI, do Fórum Permanente da MPE, do Ministério da Economia - ME, na condição de titular e suplente, respectivamente.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data,

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





DECISÃO CDN Nº. 1.288/2021

REPRESENTANTES DO SEBRAE NO
SUBCOMITÊ DE COOPERAÇÃO DO
COMITÊ NACIONAL DE
FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO –
CONFAC, DA CÂMARA DE
COMÉRCIO EXTERIOR – CAMEX, DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XIV, do Estatuto Social do SEBRAE,

DECIDE:

1. Aprovar a indicação do Analista da Unidade de Competitividade, Gustavo Reis Melo e do Gerente da mesma Unidade, César Reinaldo Rissete, para representarem o SEBRAE, no Subcomitê de Cooperação do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio – CONFAC, da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, do Ministério da Economia – ME, na condição de titular e suplente, respectivamente.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data,

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.



JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





DECISÃO CDN Nº. 1.289/2021

REPRESENTANTES DO SEBRAE NO GRUPO DE TRABALHO REDUÇÃO DO CUSTO BRASIL PARA A COMPETITIVIDADE, DO MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO – MBC.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XIV, do Estatuto Social do SEBRAE,

DECIDE:

- 1. Aprovar a indicação da Analista da Unidade de Competitividade, Lúcia Santana Leão Buson e do Analista da Unidade de Capitalização e Serviços Financeiros, Adalberto de Sousa Luiz, para representarem o SEBRAE, no Grupo de Trabalho Redução do Custo Brasil para a Competitividade, do Movimento Brasil Competitivo – MBC, na condição de titular e suplente, respectivamente.**
- 2. Esta Decisão entra em vigor nesta data,**

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





DECISÃO CDN Nº. 1.290/2021

**REPRESENTANTES DO SEBRAE NO
GRUPO DE TRABALHO
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PARA A
COMPETITIVIDADE, DO MOVIMENTO
BRASIL COMPETITIVO – MBC.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da
competência conferida pelo art. 14, inciso XIV, do Estatuto Social do
SEBRAE,**

DECIDE:

- 1. Aprovar a indicação da Analista da Unidade de Competitividade, Roberta Aviz de Brito Fernandes e da Analista da Unidade de Inovação, Débora Franceschini Mazzei, para representarem o SEBRAE, no Grupo de Trabalho Transformação Digital para a Competitividade, do Movimento Brasil Competitivo – MBC, na condição de titular e suplente, respectivamente.**
- 2. Esta Decisão entra em vigor nesta data,**

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





DECISÃO CDN Nº. 1.291/2021

REPRESENTANTES DO SEBRAE
NO GRUPO DE TRABALHO
EDUCAÇÃO COMPETITIVA E
ADERENTE AO MERCADO, DO
MOVIMENTO BRASIL
COMPETITIVO – MBC.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XIV, do Estatuto Social do SEBRAE,

DECIDE:

1. Aprovar a indicação da Analista da Unidade de Competitividade, Juliana Ferreira Borges e do Analista da Unidade de Cultura Empreendedora, Higor dos Santos Santana, para representarem o SEBRAE, no Grupo de trabalho Educação Competitividade e Aderente ao Mercado, do Movimento Brasil Competitivo – MBC, na condição de titular e suplente, respectivamente.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data,

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.


JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





DECISÃO CDN Nº 1.293/2021

HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO DO SEBRAE/PA.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XVI do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação unânime, ocorrida na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2021,

DECIDE:

1. Homologar a adequação estatutária implementada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA, na conformidade do respectivo pedido, que fica fazendo parte integrante desta Decisão, independente de transcrição.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.


JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

